



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 40.474.168,00 (quarenta milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais), no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, nos termos da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, e suas alterações, destinado à aplicação na modalidade saúde/educação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 22 de julho de 2026.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, instituído pela Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, até o valor de R\$ 40.474.168,00 (quarenta milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais).

A presente autorização legislativa é requisito indispensável para a contratação da operação de crédito, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, que dispõem sobre as condições e limites para a realização de operações de crédito pelos entes federativos.

Os recursos oriundos da presente operação de crédito destinam-se ao financiamento de investimentos em infraestrutura social do Município, na modalidade [saúde/educação], voltados à melhoria e à ampliação da capacidade de atendimento à população, com reflexos diretos na qualidade dos serviços públicos essenciais prestados aos munícipes.

Cumprе destacar que o Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS constitui importante instrumento de fomento, viabilizando condições financeiras favoráveis aos entes municipais para a realização de investimentos estruturantes, que dificilmente seriam suportados exclusivamente por recursos ordinários do orçamento municipal.

A vinculação, em garantia, das receitas provenientes das transferências constitucionais, prevista no art. 2º do projeto, encontra amparo no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, que expressamente ressalva a possibilidade de tal prestação de garantia às operações de crédito, sendo condição comumente exigida pelas instituições financeiras oficiais para a concessão do financiamento.

Registre-se, ademais, que a contratação observará rigorosamente os limites e as condições estabelecidos na legislação de regência, notadamente quanto à capacidade de endividamento do Município, atestada mediante a competente verificação dos limites fiscais junto à Secretaria do Tesouro Nacional.



Diante da relevância e do inequívoco interesse público de que se reveste a matéria, e considerando os benefícios que a operação de crédito trará à coletividade, contamos com o costumeiro apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, se possível em regime de urgência.

Atenciosamente,

Piracuruca (PI), 22 de julho de 2026.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes

Prefeito Municipal

